

22

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

54

INATURALIZA : PL 0367/91 DE 06/08/91

I P R O M O V E N T E : ARSELINO TATTO DT

1  
I  
I E M E N T A

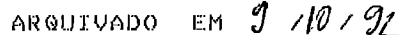
July 6. 1891

```

I
I OBSERVACOES:

```

00021236723-48



**REIZA TALKER READING**  
**State de Sochi Yonson HI**



# Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO  
CPD

Janaro

|                        |      |          |
|------------------------|------|----------|
| Folha n.º              | 01   | de proc. |
| n.º                    | 2045 | de 1991  |
| ESTIMA A. MORAES MOUTA |      |          |
| Assist. Parlamentar    |      |          |

"PROJETO DE LEI N.º

01 - FL.

01-0367/91-8

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| DO HOJE                                         |
| COMISSÕES DE: 06 AGO 1991                       |
| Constituição e Justiça                          |
| Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; |
| Administração Pública                           |
| Saúde, Promoção Social e Trabalho;              |
| Finanças e Orçamento.                           |
| PRESIDENTE                                      |

"Dispõe sobre a criação do serviço de rádio-perua para pessoas deficientes físicas no município de São Paulo, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a criar o serviço de rádio-perua, para pessoas deficientes físicas, no município de São Paulo.
- art. 2 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação.
- art. 3 - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1991.

|             |               |
|-------------|---------------|
| PREJUDICADO |               |
| ★           | 08 SET 1991 ★ |
| PRESIDENTE  |               |

Ver. Arselino Tatto  
Líder do P.T.

DATA 06 AGO 91 05087  
2045/91

|                                  |
|----------------------------------|
| DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS |
| DT. 6                            |
| Seção Técnica de Protocolo       |
| DSG. 02                          |
| DATA 09/06/91 PROC. 2045/91      |
| DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03          |

Ao DT. Protocolo

06/8/91

pl. 100

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Log. Chefe-Subst.  
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE M) juntado(s) nesta data de acordo com a rubrica  
cada(s) sob n.º 02 e folha de informação sob  
n.º 03 / 09 / 08 / 91 a (FATIMAYA MOREIRA MOTTI)

Assist. Parlamentar



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|                         |      |          |
|-------------------------|------|----------|
| Folha n.º               | 02   | de proo. |
| n.º                     | 2045 | de 1991  |
| FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI |      |          |

## J U S T I F I C A T I V A

A Rádio-Perua é uma modalidade diferenciada de transporte público, voltada para o atendimento da pessoa deficiente. Sua característica principal é oferecer um transporte ponto a ponto, individualizado e versátil.

Embora a implantação de ônibus adaptados atenda, em grande parte, às necessidades de transporte das pessoas deficientes, há uma demanda considerável de usuários que não são atingidos pelo sistema e pelas linhas implantadas.

Essa população caracteriza-se por aqueles deficientes com problemas graves de mobilidade, cujas residências ou locais de afluxo não são atingidos facilmente pelos transportes coletivos, que necessitam de maior rapidez e eficiência em sua locomoção pela cidade, e que não podem dispor dos meios usuais (particulares e coletivos) de transportes, dadas as características pessoais de suas deficiências.

As pessoas deficientes terão ao seu serviço um sistema de veículos tipo "perua", adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeiras de rodas e outros. Esses veículos serão ligados por rádio, a uma central dotada de telefone. O usuário acionará o serviço de transporte através de uma ligação telefônica para a central de rádio, fornecendo os dados de origem e destino. O veículo dirigirse-á ao endereço de origem e o motorista auxiliará o deficiente a se deslocar até a perua e a instalar-se com segurança e conforto. Durante todo o trajeto, um equipamento (tipo taxímetro), estará registrando os quilômetros percorridos. Chegando ao destino, o usuário deverá pagar uma tarifa (a ser estabelecida, considerando-se de antemão, que o serviço não tem fins lucrativos), proporcional aos quilômetros rodados. O motorista deverá, então, auxiliar o deficiente a desembarcar do veículo e a se dirigir ao local desejado.

Finalizando o transporte, o motorista informa à central de rádio a sua localização e recebe instruções para outros atendimentos. O acionamento do serviço de "rádio-perua" poderá ser feito no momento em que for necessário, ou mediante reserva antecipada, com vinte e quatro horas de antecedência.

Esperamos pois o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2045 de 19 91 09 / 08 / 91 (a)

FATIMA A. MOURIRA MOTT  
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, nada consta.

19/8/91

  
**TADEU NUNES**  
Chefe da Sec. Técnica

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/8/91 às 16 - hs.



Ao Nobre Vereador: Valfredo Ferreira  
para relatar.

Sessão da Câmara Municipal de Justiça  
em 22 de agosto de 19. 91

[Assinatura]  
Presidente

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 04

Em 03, 09, 91

(a) [Assinatura]



*Câmara Municipal de São Paulo*

== 1055

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/91.

|           |          |         |
|-----------|----------|---------|
| Folha n.º | 04       | do proc |
| N.º       | 2045     | do 1.º  |
| C         | Processo | 210     |

Projeto de lei do nobre Vereador Arselino Tatto dispõe sobre a criação do serviço de radio-perua para pessoas deficientes físicas.

A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso I e artigo 227 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03.09.91

*[Signature]*  
*[Signature]*  
- Presidente  
*[Signature]*  
RELATOR  
*[Signature]*

06:09 / 91  
56 coluna 1º  
Perido: *M/*

A Comissão de  
Política Urbana.

Em, 06/09/91

*Á*  
ÂNGELA BORDIN  
Oficial Legislativo

RECEBI EM 9.9.91 *JRÃO*

Ao nobre Vereador *Joelino S Netto*  
para relatar.

Sala da Comissão de *POLÍTICA URBANA*

09/09/91

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEQUE, Juntado nesta data para informação rubricado sob  
folha n.º 5, 124/09/91 a) *JRÃO*



|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| Folha n.º     | 05   | do proc. |
| n.º           | 2045 | de 1991  |
| O funcionário | JRS  |          |

## Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

24/09/91.

VER. JUCELINO S. NETO

RELATOR.

D E F I R O, EM 24/09/91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

folha n.º 678 / 07 / 10 / 91 a)

245

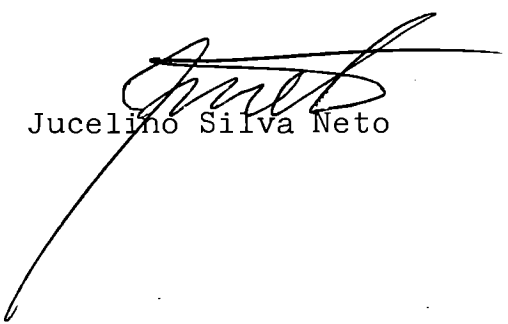


# *Câmara Municipal de São Paulo*

## RELATÓRIO

Reconhecendo que o Projeto do nobre colega Arselino Tatto tem a preocupação de garantir melhores condições de vida para os deficientes e por entender que o Projeto necessitava ser mais claro e completo, realizaram-se reuniões com o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente e em comum acordo com o nobre vereador, estamos apresentando o Substitutivo que segue.

São Paulo, 07 de outubro de 1991.

  
Jucelino Silva Neto



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **RELATÓRIO**

SUBSTITUTIVO DO PL Nº 367/91.

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a criar o serviço de Transporte Público de Passageiro denominado "Rádio-Perua", voltado ao atendimento da pessoa deficiente, oferecendo um transporte ponto a ponto, individualizado e versátil.

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo Municipal o planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a fixação da tarifa do serviço de "Rádio-Perua".

**Art. 3º** - O serviço de "Rádio-Perua" será operado com veículo perua, tipo Kombi, ou de outro tipo, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico.

**§ PRIMEIRO** - Todos os veículos do serviço de "Radio Perua" serão adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de roda.

**§ SEGUNDO** - Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.

**Art. 4º** - A operação do serviço de "Radio-Perua" dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de táxi.

**Art. 5º** - Ao motorista do serviço "Radio-Perua" caberá, além das obrigações exigidas para o táxi comum, auxiliar o deficiente físico no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário.

**Art. 6º** - A tarifa do serviço de "Rádio-Perua" será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao táxi comum.

**§ ÚNICO** - O Executivo deverá estudar e propor forma de subsidiar o deficiente físico de baixa renda, de maneira a garantir-lhe o acesso do serviço de "Rádio-Perua".

**Art. 7º** - O Executivo poderá, no primeiro ano de operação do serviço de "Radio-Perua", realizar um "projeto piloto" visando a monitorar o serviço de modo a:



# Câmara Municipal de São Paulo

## RELATÓRIO

02

I - Estabelecer a real capacidade de operação do serviço;

II - Conhecer o perfil socio-econômico do usuário;

III- Conhecer a natureza das viagens ; o tempo de deslocamento e a distância percorrida;

IV - Detectar possíveis falhas na operação do serviço notadamente no que se refere à segurança e ao conforto do usuário.

**§ PRIMEIRO** - Durante o "Projeto-Piloto", o serviço deverá contar, no mínimo, com dez veículos, adaptados conforme dispõe o artigo 3º.

**§ SEGUNDO** - Dar-se-á ampla publicidade ao serviço de "Rádio-Perua" esclarecendo seu caráter experimental durante o "Projeto Piloto".

**§ TERCEIRO** - O "Projeto Piloto" será desenvolvido e executado por técnicos designados pelo Executivo e contará na coordenação dos trabalhos com, pelo menos, um membro do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

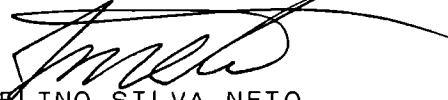
**§ QUARTO** - O "Projeto Piloto" finalizará com um relatório a ser enviado à Chefe do Executivo que providenciará, à luz das conclusões do relatório, os ajustes necessários ao pleno funcionamento do serviço de "Rádio-Perua".

**Art. 8º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07 outubro de 1991.

  
JUCELINO SILVA NETO

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CON-  
FORME ART. 64 DO REGIMENTO INTERNO.

09.10.91

BRUNO FEDER

PRESIDENTE

À ADM EM 09.10.91.

ARÃO M. SANTOS

SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador OSVALDO GIANON  
para relatar Regimentalmente até 21/10/91.  
Sala da Comissão de Administração Pública

15/10/91

Presidente

|                                            |  |
|--------------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO              |  |
| SEGRET (14) just. nesta d. ( ) e folio ( ) |  |
| n.º 09 124/10/91 a ( )                     |  |
| MARINELLI ABETH P. CAMARGO                 |  |
| SECRETÁRIA                                 |  |



# Câmara Municipal de São Paulo

1467

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 367/91.

A propositura, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto visa dispor "sobre a criação do serviço de rádio-perua para pessoas deficientes físicas no município de São Paulo".

Recebeu Parecer de legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça, e, na Digna Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, não logrou obter Parecer (art. 75, § 1º, RI).

O transporte do deficiente físico não tem merecido das autoridades competentes a devida atenção, e, a propositura busca preencher essa lacuna facilitando-lhes a locomoção.

Favorável, pois, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de outubro de 1991.

Presidente -

Relator -

*[Handwritten signatures and initials]*

Ulisses K...

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 24 10 19 91  
pagina 32 2a  
Conterido: \_\_\_\_\_

A Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho.  
MARIA ELIZABETH CAMARGO  
Secretaria  
Comissão de Administração  
Pública

Recebido 23.10.91

MARGARETE LUNES DA SILVA  
Oficial Legislativa

Ao nobre Vereador Ítalo Malasco  
para relatar.

Sala da Comissão de

29 / 10 / 91  
Consuelo Martins  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) justificado(s) com data de lançamento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 30 e folha de informação so-  
n.º 11: 04/11/91 a 17



|               |              |
|---------------|--------------|
| Folha n.º     | 11 de 18     |
| N.º           | 2045 de 1991 |
| O funcionário | Q            |

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1583** DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/91

De autoria do Nobre Vereador Arselino Tattto, o presente projeto dispõe sobre a criação do serviço de rádio-perua para as pessoas deficientes físicas no Município de São Paulo.

A proposta pretende atender aos deficientes com graves problemas de mobilidade, deficiências essas que impedem a utilização até mesmo dos ônibus urbanos que possuem adaptação para o atendimento desta parcela da população.

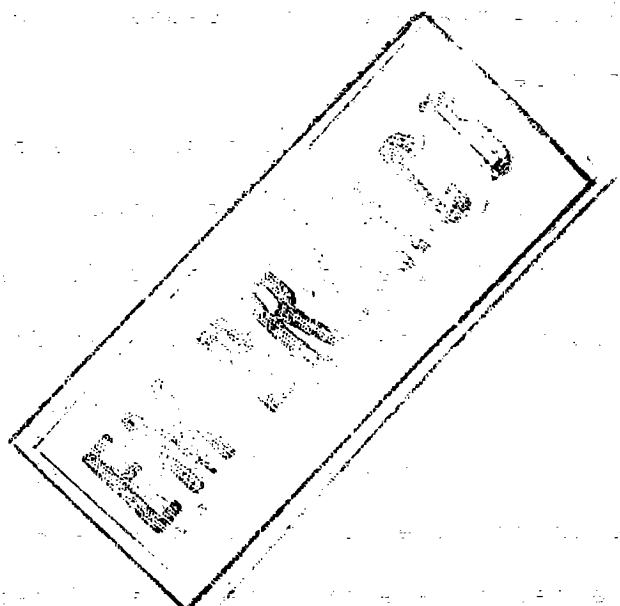
A iniciativa do Nobre Vereador é especialmente importante num momento em que a comunidade se volta para a garantia e proteção dos direitos dos deficientes físicos, haja vista as inúmeras alterações que vêm sendo feitas em prédios e passeios públicos, em trechos de travessia de pedestres, em cinemas, teatros, etc, de forma a propiciar um mínimo de conforto na locomoção e acomodação destas pessoas.

Esta mesma preocupação evidenciou-se na nossa Constituição e também na Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao estabelecerem e garantirem a integração dos deficientes à vida comunitária, facilitando-lhes o

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1947. It is a copy of the original letter, which is in the possession of the President's Library.

2. The second part of the document is a letter from the Secretary of the United States to the Congress, dated January 1, 1947. It is a copy of the original letter, which is in the possession of the Secretary's Office.

3. The third part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1947. It is a copy of the original letter, which is in the possession of the President's Library.



4. The fourth part of the document is a letter from the Secretary of the United States to the Congress, dated January 1, 1947. It is a copy of the original letter, which is in the possession of the Secretary's Office.

5. The fifth part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1947. It is a copy of the original letter, which is in the possession of the President's Library.



# Câmara Municipal de

|             |               |
|-------------|---------------|
| Folha n.º   | 12 de 11      |
| N.º         | 2015 de 19 91 |
| funcionário | 00            |

acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, etc.

É exatamente o que pretende o nobre autor da proposta.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho,

04.11.91.

*Reusinha Martins*

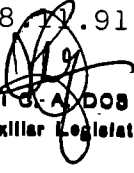
- Presidente

*Relator*  
*Relatório*  
*Relatório*  
*Relatório*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 08 / 11 / 91  
pagina 56 coluna 22  
conferido: 

À COM. DE FINANÇAS

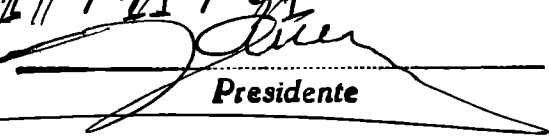
Em, 08.11.91.

  
ROSMARI G. A. DOS SANTOS  
Auxiliar Legislativa

Ao nobre Vereador Almir Guaraná  
para relatar.

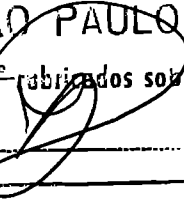
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11 / 11 / 91

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para informação  
documento rubricados sob

folhas de n.º 12 / 02 / 12 / 91 



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1691**/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
PROJETO DE LEI Nº 367/91

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar o Executivo a criar o serviço de rádio-perua, para pessoas deficientes, no Município de São Paulo.

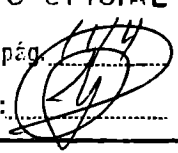
No que tange ao mérito financeiro, releva destacar que, conforme listado na justificativa do nobre Vereador ora proponente, o serviço será remunerado por meio de tarifa, paga pelo usuário proporcionalmente ao número de quilômetros rodados. Além disso, na mesma justificativa, fica claro que, conquanto estabeleça-se que tal prestação de serviço não tenha fins lucrativos, não fica imposto, por outro lado, que o mesmo venha funcionar deficitariamente. Com o que, entende-se possível a cobrança de tarifa que reponha todos os custos envolvidos.

Assim, em vista do exposto, resulta, pois, favorável nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de novembro de 1991.

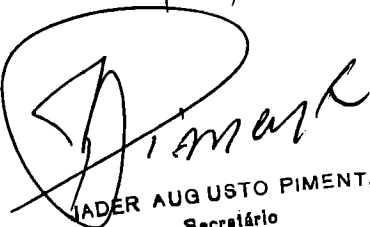
Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28, 11, 91 pág. 114  
coluna 2ª conferido: 

A A + M

EM: 02/12/91

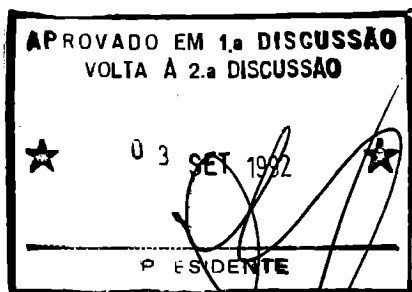
  
JADER AUGUSTO PIMENTA  
Secretário



# Câmara Municipal de São Paulo

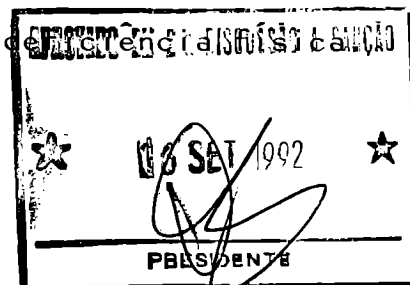
Processo n.º 13 de 1992  
n.º 2045 de 1º de 91  
O Secretário [assinatura]

SUBSTITUTIVO Nº /92 DO PROJETO DE LEI Nº 367/91.



Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a implantar o serviço de "Rádio-Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a implantar o serviço de Transporte Público de Passageiro, voltado ao atendimento da pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo único - Denominar-se-á "Rádio-Perua" o serviço público autorizado neste artigo.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo o planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a fixação da tarifa do serviço de "Rádio-Perua".

Art. 3º - O serviço de "Rádio-Perua" será operado com veículo perua ou de tipo similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico.

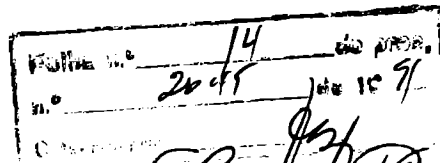
§ 1º - Todos os veículos do serviço de "Rádio-Perua" serão adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de roda.

§ 2º - Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.

Art. 4º - A operação do serviço de "Rádio-Perua" dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de táxi.



# Câmara Municipal de São Paulo



Art. 5º - Ao motorista do serviço " Rádio-Perua" caberá, além das obrigações exigidas para o táxi comum, auxiliar o deficiente físico no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário.

Art. 6º - A tarifa do serviço de "Rádio-Perua" será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao táxi comum.

Parágrafo único - A Prefeitura de São Paulo fica autorizada a subsidiar o deficiente físico de baixa renda, de maneira a garantir-lhe o acesso ao serviço de "Rádio-Perua".

Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo, no primeiro ano de funcionamento do serviço de "Rádio-Perua", poderá:

I - Estabelecer a real capacidade de operação do serviço;

II - Conhecer o perfil sócio-econômico do usuário;

III - Conhecer a natureza das viagens, o tempo de deslocamento e a distância percorrida;

IV - Detectar possíveis falhas na operação do serviço notadamente no que se refere à segurança e do conforto do usuário;

V - Instituir "Projeto-Piloto".

§ 1º - Durante o "Projeto-Piloto", o serviço deverá contar, no mínimo, com dez veículos, adaptados conforme dispõe o artigo 3º.

§ 2º - Dar-se-á ampla publicidade ao serviço de "Rádio-Perua" esclarecendo seu caráter experimental durante o "Projeto-Piloto".



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |       |
|----------|-------|
| Processo | 2045  |
| N.º      | 119   |
| Deputado | Artur |

§ 3º - O "Projeto-Piloto" será desenvolvi-  
do e executado por técnicos designados pelo Executivo e contrará na co-  
ordenação dos trabalhos com, pelo menos, um membro do Conselho Municipal  
da Pessoa Deficiente.

§ 4º - O "Projeto-Piloto" finalizará com  
um relatório a ser enviado à Chefe do Executivo que providenciará, à  
luz das conclusões do relatório, os ajustes necessários ao pleno funcio-  
nameto do serviço "Rádio-Perua".

Art. 8 - O Prefeito regulamentará a presen-  
te lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas, decorrentes da execu-  
ção desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple-  
mentadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões,

Arturino Tasso  
Vereador - PT



*Câmara Municipal de São Paulo*

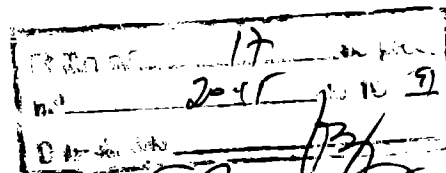
16  
2041 11

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo aperfeiçoa a proposição inicial, tornando-a autorizativa e especificando procedimentos que a tornam exequível em vista das condições sócio-econômicas de nossa cidade.



# Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO Nº /92 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /92 AO PROJETO DE LEI 367/91.

O presente substitutivo, apresentado em Plenário com o número regimental de assinaturas, objetiva alterar a redação do Projeto de Lei 367/91, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que "dispõe sobre a criação do serviço de rádio-perua para pessoas deficientes físicas no Município de São Paulo".

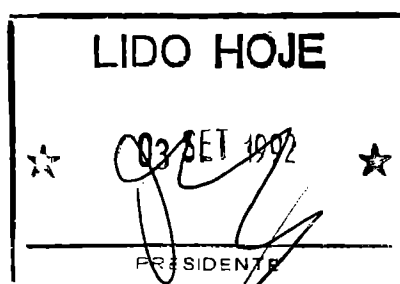
O substitutivo encontra amparo no art. 13, inciso I, e art. 226, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 269 da Resolução 02/91.

Pela legalidade.

No tocante às Comissões de Política Urbana, Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho, o substitutivo melhora a redação do texto original, aperfeiçoando-o de modo a torná-lo preciso, conciso e exequível.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





# Câmara Municipal de São Paulo

.02.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*[Handwritten signatures and initials]*

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

*[Handwritten signatures and initials]*

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de São Paulo

.03.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

*[Handwritten signatures and initials]*  
22/07/96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten signatures and initials]*  
M. F. L. M. A. S.



# Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA  
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.:

245

367/113

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

2040 SESSÃO

REALIZADA EM 3 DE Setembro DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

Sust. do autor.

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | X     |     |           | 28. Jamil Achôo               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 |       |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                |       |     |           | 30. Jooji Hato                |       |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     |       |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 |       |     |           | 32. José Viviani Ferraz       |       |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             |       |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ) |       |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         |       |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              |       |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X     |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         |       |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X     |     |           | 38. Marcos Mendonça           | X     |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            |       |     |           | 39. Mario Noda                | X     |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            | X     |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             |       |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 | X     |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           |       |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fermino Fecho                  | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         | X     |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitaro Kamia            |       |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X     |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             |       |     |           | 51. Vital Molasco             |       |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               |       |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irede Cardoso                  |       |     |           | 53. Walter Feldman            |       |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 24 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# Câmara Municipal de São Paulo

2013 de 15 21  
2013  
367/51

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA  
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.: 367/51

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

211º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE Setembro DE 1922

Subt. da Comissão de Const. Just.

| VEREADORES                         | VOTOU |     | ABSTENÇÃO | VEREADORES                    | VOTOU |     | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------|-------|-----|-----------|-------------------------------|-------|-----|-----------|
|                                    | SIM   | NÃO |           |                               | SIM   | NÃO |           |
| 1. Adriano Diogo                   | X     |     |           | 28. Jamil Achôa               | X     |     |           |
| 2. Albertino Nobre                 | X     |     |           | 29. João Carlos Alves         | X     |     |           |
| 3. Alex Freua Netto                | X     |     |           | 30. Jooji Hato                | X     |     |           |
| 4. Alfredo Martins                 | X     |     |           | 31. José F. do Nascimento     | X     |     |           |
| 5. Almir Guimarães                 | X     |     |           | 32. José Viviani Ferraz       | X     |     |           |
| 6. Andrade Figueira                | X     |     |           | 33. Juarez Soares             | X     |     |           |
| 7. Antônio Carlos Caruso           | X     |     |           | 34. Jucelino Silva Neto       | X     |     |           |
| 8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ) | X     |     |           | 35. Júlio Cesar Filho         | X     |     |           |
| 9. Antônio Sampaio                 | X     |     |           | 36. Lídia Correa              | X     |     |           |
| 10. Arnaldo de Abreu Madeira       | X     |     |           | 37. Luiz Carlos Moura         | X     |     |           |
| 11. Arselino Tatto                 | X     |     |           | 38. Marcos Mendonça           | X     |     |           |
| 12. Aurelino de Andrade            | X     |     |           | 39. Mario Noda                | X     |     |           |
| 13. Brasil Vita                    | X     |     |           | 40. Mauricio Faria            | X     |     |           |
| 14. Bruno Féder                    | X     |     |           | 41. Nelson Guerra             | X     |     |           |
| 15. Chico Whitaker                 | X     |     |           | 42. Osvaldo Giannotti         | X     |     |           |
| 16. Devanir Ribeiro                | X     |     |           | 43. Osvaldo Sanches           | X     |     |           |
| 17. Eder Jofre                     | X     |     |           | 44. Paulo Kobayashi           | X     |     |           |
| 18. Edson Falanga                  | X     |     |           | 45. Roberto Trípoli           | X     |     |           |
| 19. Fausto Tomaz de Lima           | X     |     |           | 46. Tereza Cristina S. Lajolo | X     |     |           |
| 20. Fermino Fecho                  | X     |     |           | 47. Terezinha Martins         | X     |     |           |
| 21. Gabriel Ortega                 | X     |     |           | 48. Tita Dias                 | X     |     |           |
| 22. Geraldo Blota                  | X     |     |           | 49. Ushitara Kamia            | X     |     |           |
| 23. Gilberto Nascimento            | X     |     |           | 50. Valfredo Ferreira Silva   | X     |     |           |
| 24. Guilherme Gianetti             | X     |     |           | 51. Vital Molasco             | X     |     |           |
| 25. Henrique Pacheco               | X     |     |           | 52. Walter Abrahão            | X     |     |           |
| 26. Irede Cardoso                  | X     |     |           | 53. Walter Feldman            | X     |     |           |
| 27. Ítalo Cardoso                  | X     |     |           |                               |       |     |           |

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

227

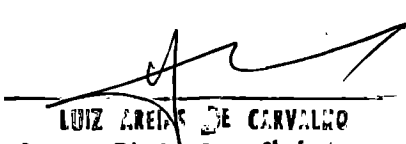
do processo nº 2015 de 19 11 16/07/12 (a).....

James

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (2119<sup>o</sup>), foi APROVADO em segunda discussão o Substitutivo de fls. 13/15 ao presente Projeto de lei, devendo assim ser remetido à sanção.

16/09/92..

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico. Terc. Chefe - 22  
ATA

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

22.09.92

Sênior Maria Venzolla  
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

22.09.92

Paulo Marco A. de Paula  
Assistente de Administração

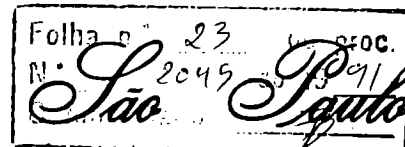
SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... 23 - 32

Em ..... 09.10.1992

(a) .....



# Câmara Municipal de



São Paulo, 22 de setembro de 1992.

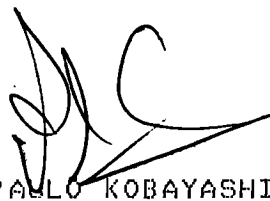
DT.7/Leg.3

DT7-LEG3  
OFICIO N.300275/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 367/91 de autoria do Vereador Arselino Tatto - autorizando a Prefeitura do Município de São Paulo a implantar o serviço de "Rádio-Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
PAULO KOBAYASHI  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Professora Luiza Erundina de Sousa  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



# *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 13 / 15 do Processo nº 2045/91. (PROJETO DE LEI Nº 367/91). Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a implantar o serviço de "Rádio-Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a implantar o serviço de Transporte Público de Passageiro, voltado ao atendimento da pessoa portadora de deficiência física. Parágrafo único - Denominar-se-á "Rádio-Perua" o serviço público autorizado neste artigo. Art. 2º - Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo o planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a fixação da tarifa do serviço de "Rádio-Perua". Art. 3º - O serviço de "Rádio-Perua" será operado com veículo perua ou de tipo similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico. § 1º - Todos os veículos do serviço de "Rádio-Perua" serão adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de roda. § 2º - Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários. Art. 4º - A operação do serviço de "Rádio-Perua" dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de táxi. Art. 5º - Ao motorista do serviço "Rádio-Perua" caberá, além das obrigações exigidas para o táxi comum, auxiliar o defi-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Processo nº 25 do proc.  
2045-1991

ciente físico no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário. Art. 6º - A tarifa do serviço de "Rádio-Perua" será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao táxi comum. Parágrafo único - A Prefeitura de São Paulo fica autorizada a subsidiar o deficiente físico de baixa renda, de maneira a garantir-lhe o acesso ao serviço de "Rádio-Perua". Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo, no primeiro ano de funcionamento do serviço de "Rádio-Perua", poderá: I - Estabelecer a real capacidade de operação do serviço; II - Conhecer o perfil sócio-econômico do usuário; III - Conhecer a natureza das viagens, o tempo de deslocamento e a distância percorrida; IV - Detectar possíveis falhas na operação do serviço notadamente no que se refere à segurança e do conforto do usuário; V - Instituir "Projeto-Piloto". § 1º - Durante o "Projeto-Piloto", o serviço deverá contar, no mínimo, com dez veículos, adaptados conforme dispõe o artigo 3º. § 2º - Dar-se-á ampla publicidade ao serviço de "Rádio-Perua" esclarecendo seu caráter experimental durante o "Projeto-Piloto". § 3º - O "Projeto-Piloto" será desenvolvido e executado por técnicos designados pelo Executivo e contará na coordenação dos trabalhos com, pelo menos, um membro do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. § 4º - O "Projeto-Piloto" finalizará com um relatório a ser enviado à Chefe do Executivo que providenciará, à luz das conclusões do relatório, os ajustes necessários ao pleno funciona-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.

2048/197

mento do serviço "Rádio-Perua". Art. 8º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação. Art. 9º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. Eu <sup>Paulo Marcos A. de Paula</sup> ~~Assistente~~ <sup>Assistente de</sup> Administração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu

Marcos Antonio Leônidas  
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 17 de setembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,  
Sra. Maria Verzolla, Visto, ROBERTO LINS Diretor  
Chefe Seção Técnica IV Diretor Técnico de Dep. Subt.  
Substituto do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Vol. nº 27 de proc.  
2045 de 19 91  
1

LEI nº 11.257 DE 02 DE outubro DE 1992

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a implantar o serviço de "Rádio-Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de setembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a implantar o serviço de Transporte Público de Passageiro, voltado ao atendimento da pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo único - Denominar-se-á "Rádio-Perua" o serviço público autorizado neste artigo.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo o planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a fixação da tarifa do serviço de "Rádio-Perua".

Art. 3º - O serviço de "Rádio-Perua" será operado com veículo perua ou de tipo similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 28 do proc.  
n.º 2045 de 19 91

§ 1º - Todos os veículos do serviço do "Rádio-Perua" serão adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de roda.

§ 2º - Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.

Art. 4º - A operação do serviço de "Rádio-Perua" dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de táxi.

Art. 5º - Ao motorista do serviço "Rádio-Perua" caberá, além das obrigações exigidas para o táxi comum, auxiliar o deficiente físico no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário.

Art. 6º - A tarifa do serviço de "Rádio-Perua" será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao táxi comum.

Parágrafo único - A Prefeitura de São Paulo fica autorizada a subsidiar o deficiente físico de baixa renda, de maneira a garantir-lhe o acesso ao serviço de "Rádio-Perua".

Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo, no primeiro ano de funcionamento do serviço de "Rádio-Perua", poderá:



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 29 do proc.  
N.º 2015 de 19 91  
Câmara Municipal

I - Estabelecer a real capacidade de operação do serviço;

II - Conhecer o perfil sócio-econômico do usuário;

III - Conhecer a natureza das viagens, o tempo de deslocamento e a distância percorrida;

IV - Detectar possíveis falhas na operação do serviço notadamente no que se refere à segurança e do conforto do usuário;

V - Instituir "Projeto-Piloto".

§ 1º - Durante o "Projeto-Piloto", o serviço deverá contar, no mínimo, com dez veículos, adaptados conforme dispõe o artigo 3º.

§ 2º - Dar-se-á ampla publicidade ao serviço de "Rádio-Perua" esclarecendo seu caráter experimental durante o "Projeto-Piloto".

§ 3º - O "Projeto-Piloto" será desenvolvido e executado por técnicos designados pelo Executivo e contará na coordenação dos trabalhos com, pelo menos, um membro do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

§ 4º - O "Projeto-Piloto" finalizará com um relatório a ser enviado à Chefe do Executivo que providenciará, à luz das conclusões do relatório, os ajustes necessários ao pleno funcionamento do serviço "Rádio-Perua".



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 8º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 31 do proc  
N° 2045 de 19 71

São Paulo, 22 de setembro de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n° 300275 de  
22.09.92 encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
n° 367/91 de autoria do Ver. Arselkno Tatto.

ANEXO:

Heliana  
939.58



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 2095 de 19 91, 07, 10, 1992 (a)

LEI Nº 11.257, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992  
(Projeto de Lei nº 367/91, do Vereador Arselino Tatto)

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a implantar o serviço de "Rádio-Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a implantar o serviço de Transporte Público de Passageiro, voltado ao atendimento da pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo único - Denominar-se-á "Rádio-Perua" o serviço público autorizado neste artigo.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura do Município de São Paulo o planejamento, a organização, o controle, a fiscalização e a fixação da tarifa do serviço de "Rádio-Perua".

Art. 3º - O Serviço de "Rádio-Perua" será operado com veículo perua ou de tipo similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico.

§ 1º - Todos os veículos do serviço de "Rádio-Perua" serão adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de roda.

§ 2º - Todos os veículos deverão contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.

Art. 4º - A operação do serviço de "Rádio-Perua" dar-se-á sob responsabilidade da iniciativa privada, preferencialmente através das cooperativas de taxi.

Art. 5º - Ao motorista do serviço "Rádio-Perua" caberá, além das obrigações exigidas para o taxi comum, auxiliar o deficiente físico no embarque e desembarque do veículo, garantindo o máximo de conforto e segurança ao usuário.

Art. 6º - A tarifa do serviço de "Rádio-Perua" será cobrada através de taxímetro de forma semelhante ao taxi comum.

Parágrafo único - A Prefeitura de São Paulo fica autorizada a subsidiar o deficiente físico de baixa renda, de maneira a garantir-lhe o acesso ao serviço de "Rádio-Perua".

Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo, no primeiro ano de funcionamento do serviço de "Rádio-Perua", poderá:

I - Estabelecer a real capacidade de operação do serviço;

II - Conhecer o perfil sócio-econômico do usuário;

III - Conhecer a natureza das viagens, o tempo de deslocamento e a distância percorrida;

IV - Detectar possíveis falhas na operação do serviço notadamente no que se refere à segurança e do conforto do usuário;

V - Instituir "Projeto-Piloto".

§ 1º - Durante o "Projeto-Piloto", o serviço deverá contar, no mínimo, com dez veículos, adaptados conforme dispõe o artigo 3º.

§ 2º - Dar-se-á ampla publicidade ao serviço de "Rádio-Perua" esclarecendo seu caráter experimental durante o "Projeto-Piloto".

§ 3º - O "Projeto-Piloto" será desenvolvido e executado por técnicos designados pelo Executivo e contará na coordenação dos trabalhos com, pelo menos, um membro do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

§ 4º - O "Projeto-Piloto" finalizará com um relatório a ser enviado à Chefe do Executivo que providenciara, à luz das conclusões do relatório, os ajustes necessários ao pleno funcionamento do serviço "Rádio-Perua".

Art. 8º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

NELSON MACHADO, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 10 / 1992

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ào DT.94

Para arquivar.

09.10.92

*[Handwritten signature]*  
Sónia Maria Varmella  
Chefe Secção Técnica IV

|                               |                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                                                                                   |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                                                                                   |
| SECÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO     |                                                                                   |
| Proc. encetado c/             | 32 fls.                                                                           |
| Arquivo em                    | 09.10.92                                                                          |
| O Func.º                      | <i>[Handwritten signature]</i><br>LUIZA LUIZ ARANHA<br>Chefe da Secção Técnica IV |

S E G U E .....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....